



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

L E I Nº 179/86.

ISENTA CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MEL
LHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguintes L E I:

ARTIGO 1º- Ficam isentas da contribuição de melhoria, todos os contribuintes, beneficiados por obras realizadas pela municipalidade nos exercícios de 1985 e 1986, desde que:

I- Construam suas respectivas calçadas, de acordo com as normas exigidas pela Prefeitura, 06 (seis) meses após a vigência desta Lei ou do término da obra.

II- Construam muros nos terrenos baldios, 06 (Seis) meses após a vigência desta Lei ou término da obra.

§ 1º- Os terrenos sobre os quais hajam construções em andamento terão o prazo contado a partir do término da obras.

§ 2º- As obras referidas no caput deste artigo, referem-se ao calçamento e, outras benfeitorias realizadas nas ruas do Distrito da Sede e no Distrito de Venda Nova.

§ 3º- Os proprietários de imóveis em ruas já pavimentadas anteriormente, ficam sujeitas às exigências desta Lei, excluindo-se entretanto a obrigatoriedade do pagamento do calçamento.

ARTIGO 2º- Fica fixado em Cz\$ 30,00 (Trinta cruzados), o valor do metro quadrado do calçamento efetuado, a ser lançado àqueles contribuintes que não atenderem às exigências do Artº. 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, vencido o prazo fixado nos itens I e II do Artº. 1º desta Lei, realizar as referidas obras, com ônus total de contribuinte.

- continua: =



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- continuação Lei nº 179/86 - Fls 02 .

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos
Vinte e oito dias do Mês de outubro de 1986.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal